



LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a desafetação e a alienação por doação de imóveis que especifica, para o fim de implantação de conjunto habitacional de interesse social.

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU,
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica desafetada de sua finalidade original, passando a condição de bem dominical, uma área institucional de 12.650 metros quadrados, denominada “Praça da Liberdade”, encravada no lado A da Quadra 20 e no Lado B da Quadra 21 da Cidade de Santa Mercedes, constante das matrículas nº 4.147 e 4.156, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Panorama-SP.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo –CDHU os seguintes bens dominicais de sua propriedade:

I – da Quadra 20 da Cidade de Santa Mercedes:

- a)** Lote 01, constante da matrícula nº 4.140, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Panorama-SP;
- b)** Lote 02, constante da matrícula nº 4.141, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Panorama-SP;
- c)** Lote 03, constante da matrícula nº 4.142, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Panorama-SP;
- d)** Lote 04, constante da matrícula nº 4.143, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Panorama-SP;
- e)** Lote 05, constante da matrícula nº 4.144, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Panorama-SP;
- f)** Lote 06, constante da matrícula nº 4.145, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Panorama-SP;
- g)** Lote 07, constante da matrícula nº 4.146, do Oficial de Registro de



Imóveis da Comarca de Panorama-SP; e

h) Praça da Liberdade “Lado A”, constante da matrícula nº 4.147, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Panorama-SP.

II – da Quadra 21 da Cidade de Santa Mercedes:

a) Lote 01, constante da matrícula nº 4.149, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Panorama-SP;

b) Lote 02, constante da matrícula nº 4.150, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Panorama-SP;

c) Lote 03, constante da matrícula nº 4.151, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Panorama-SP;

d) lote 04, constante da matrícula nº 4.152 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Panorama-SP;

e) lote 05, constante da matrícula nº 4.153, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Panorama-SP;

f) lote 06, constante da matrícula nº 4.154, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Panorama-SP;

g) lote 07, constante da matrícula nº 4.155, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Panorama-SP; e

h) Praça da Liberdade “Lado B”, constante da matrícula nº 4.156, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Panorama-SP.

Art. 3º. Os bens imóveis objeto da doação tem como destinação exclusiva a implantação pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU de conjunto habitacional de interesse social, para atendimento das finalidades previstas na Lei Estadual nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo único – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se os imóveis forem destinados a outras finalidades previstas na mencionada Lei.

Art. 4º. Da escritura pública de doação constarão todas as cláusulas e condições estabelecidas em lei.

§ 1º. O Poder Executivo se obrigará, na escritura pública de doação, a responder pela evicção dos bens imóveis doados, devendo desapropriá-los e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.919.066/0001-55
Paço Municipal "Joaquim Romílio Pinheiro"
www.santamercedes.sp.gov.br

doá-los novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, forem reivindicados por terceiros ou anulada a primeira doação.

§ 2º. As despesas com a lavratura da escritura pública de doação, de seu registro junto ao Cartório de Imóveis e da aprovação do respectivo loteamento urbano ficarão à cargo da donatária.

Art. 5º. Ficam isentos dos tributos municipais todos os serviços, bens móveis e imóveis integrantes do Conjunto Habitacional a ser implantado na área objeto da doação aqui tratada, enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Parágrafo único. Após a entrega do conjunto habitacional o Poder Executivo lançará os impostos municipais cabíveis em facedos mutuários beneficiados.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão em dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Santa Mercedes, 16 de dezembro de 2021.

Valdir Verona
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma da supra.

Cláudio Roberto Cruz
Chefe de Gabinete